



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Justificativa da notória especialização e singularidade:

Objeto: Contratação de empresa especializada em execução de serviços técnicos em assessoria e consultoria tributária visando à orientação para que o Município possa exercer as atribuições de fiscalização referente ao Imposto Territorial Rural (ITR), do município de Sapucaia – PA.

A Constituição Federal de 1988 exige a realização de licitação para poder contratar com a administração pública, esta matéria é encontrada no art. 37, XXI da CF/88 e na Lei Federal nº 8666 de 1993, que trata também dos casos de inexigibilidade de licitação, situação na qual se enquadra o presente documento.

A contratação direta pode ser realizada mediante a inexigibilidade de licitação, disciplinada no art. 25, II, da Lei de Licitações – 8666/93 – in verbis:

“Art. 25. É inexigível a licitação (...):

“II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

Os serviços técnicos elencados no art. 13 da referida lei descrevem o que pode ser considerado como serviço especializado, que em nosso caso é o expresso no inciso III:

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
(...)”

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.666, de 1993)”

A própria lei de licitações, Lei nº 8.666/1993, define o que é notória especialização, senão vejamos:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos se faz necessária.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Parte da doutrina nacional entende que o profissional de **notória especialização** é aquele que se destaca, em um determinado território ou em uma determinada região, pela sua especialização ou dedicação em determinado ramo do direito, cuja atuação naquele assunto passou a ser conhecida, tornou-se notória naquele meio. Para comprovar esta notória especialização os sócios da empresa **RWB AUDITORIA, CONSULTORIA E GESTAO PUBLICA LTDA**, são detentores do curso **bacharel em Ciências Contábeis, e especializado em contabilidade empresarial e auditoria**, possuindo certificação em cursos sobre ITR para Municípios, além de longa experiência no ramo de atuação conforme documentos anexados a este processo:

Atestados de Capacidade Técnica emitidos por: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA-11.06.2020; PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO- 04.01.2022 E PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA-06.11.2020

Por ter esse destaque, o seu serviço será de **natureza singular, diferenciado** com relação aos demais profissionais. Serviço de **natureza singular** é aquele que foge do corriqueiro, do dia-a-dia da administração pública.

"...deverá ser reconhecida por critérios subjetivos do conceito geral de que goza o profissional, aferido pelo bom desempenho anterior, aliado aos estudos, experiências e publicações técnicas ou científicas sobre a matéria de sua especialidade, atestando sua capacidade e idoneidade profissionais." (in, *Licitações e Contratos Administrativos*, pág. 41, 2ª Edição, São Paulo).

Neste sentido, faz se necessário contratar uma empresa que se enquadre no texto positivado, conforme o art. 25, II, da Lei Federal nº 8666, de 1993, que trata da inexigibilidade de licitação em decorrência da contratação de **serviços técnicos especializados** e art. 13, III da referida lei que definem os serviços técnicos profissionais especializados, e, ainda, preencha os requisitos necessitados para contratação, com isso, em face do **objeto singular** a ser contratado, escolhemos a empresa **RWB AUDITORIA, CONSULTORIA E GESTAO PUBLICA LTDA**, pois a mesma, conforme documento em anexo possui as qualificações necessárias para o perfeito enquadramento da modalidade.

Sapucaia – PA, 25 de Fevereiro de 2022.

Comissão Permanente de Licitação